

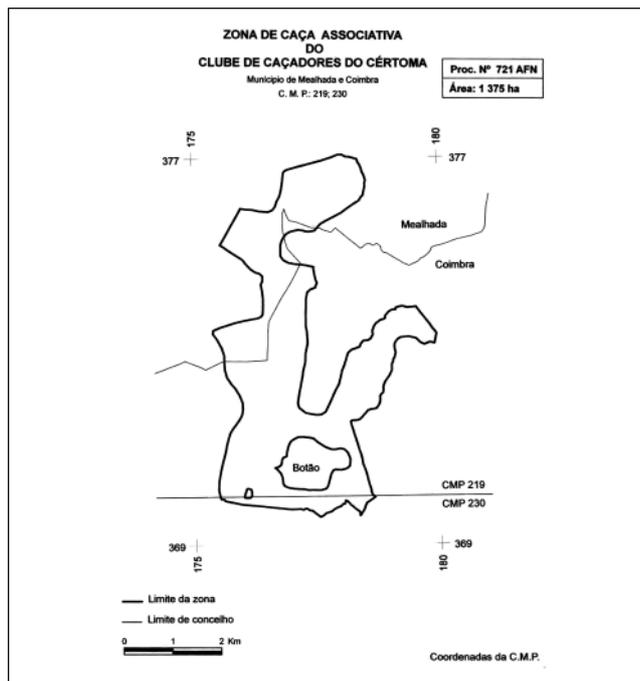
Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 37.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renovável automaticamente por dois períodos de igual duração, a concessão desta zona de caça, abrangendo vários prédios rústicos, sitos na freguesia de Botão, município de Coimbra, com a área de 988 ha, e nas freguesias de Pampilhosa e Vacariça, município da Mealhada, com a área de 387 ha, perfazendo a área total de 1375 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 9 de Julho de 2009.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 3 de Abril de 2009.



### Portaria n.º 407/2009

de 14 de Abril

Pela Portaria n.º 584/2006, de 20 de Junho, foi renovada até 8 de Junho de 2018 a zona de caça turística de Bela Palha e Tourega (processo n.º 1427-AFN), englobando vários prédios rústicos sitos no município de Arraiolos, concessionada à Sociedade Agrícola Rodrigo da Silveira e Filhos, L.ª

Pela mesma portaria foram anexados à referida zona de caça vários prédios rústicos, tendo ficado com a área total de 2516 ha.

Vem agora a RUSTICAÇA, L.ª, requerer a transmissão da concessão da zona de caça atrás citada.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de No-

vembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

### Artigo único

Pela presente portaria a zona de caça turística de Bela Palha e Tourega (processo n.º 1427-AFN), situada na freguesia de Vimieiro, município de Arraiolos, é transferida para a RUSTICAÇA, L.ª, com o número de identificação fiscal 508230578 e sede na Rua de Ceuta, 4, B, escritório n.º 6, 2795-058 Linda-a-Velha.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 6 de Abril de 2009.

### Portaria n.º 408/2009

de 14 de Abril

Pela Portaria n.º 671/2005, de 12 de Agosto, foi renovada até 16 de Julho de 2015 a zona de caça turística da Herdade de Vale da Lage e outras (processo n.º 1864-AFN), englobando vários prédios rústicos sitos nos municípios de Arraiolos e Estremoz, com a área de 235 ha, e concessionada a Raul Julião da Silva.

Vem agora a RUSTICAÇA, L.ª, requerer a transmissão da concessão da zona de caça atrás citada.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

### Artigo único

Pela presente portaria a zona de caça turística da Herdade de Vale da Lage e outras (processo n.º 1864-AFN), situada nas freguesias de Vimieiro e Évora Monte, municípios de Arraiolos e Estremoz, é transferida para a RUSTICAÇA, L.ª, com o número de identificação fiscal 508230578 e sede na Rua de Ceuta, 4-B, escritório n.º 6, 2795-058 Linda-a-Velha.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 6 de Abril de 2009.

### Portaria n.º 409/2009

de 14 de Abril

Pela Portaria n.º 572/2006, de 16 de Junho, foi renovada até 1 de Julho de 2018 a zona de caça turística da Herdade da Pedra Alta (processo n.º 1508-AFN), englobando vários prédios rústicos sitos nos municípios de Arraiolos e Estremoz, com a área de 735 ha, e concessionada à Sociedade Agrícola Rodrigo da Silveira e Filhos, L.ª

Vem agora a RUSTICAÇA, L.ª, requerer a transmissão da concessão da zona de caça atrás citada.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro